

## **LEI Nº 1.341, DE 8 DE OUTUBRO DE 1991.**

*Autoriza o Executivo Municipal a construir ponte no Bairro do Funil.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, usando de suas prerrogativas institucionais aprova, e eu, PRESIDENTE DA CAMARA, em seu nome, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma ponte de concreto no Bairro do Funil.

**Art. 2º.** Os recursos necessários para a construção serão constantes do setor de Obras Públicas do Orçamento Municipal.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 8 de outubro de 1991.

**Vereador JOÃO FERREIRA MAIA**  
**Presidente da Câmara Municipal**